



Proc. N.º 587/17

Fls. 97/17

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

Processo nº 587/17
Requerimento nº 1781/17

REQUERENTE: Ricardo Bento Delgado

SEDE: Estrada Nacional 8 nº Casal Marques — Cela

LOCAL DA OBRA: Rua do Moinho de Vento - Raposos — Fimalicão

ASSUNTO: "Req. Junção de Elementos ao Processo"

DATA: 12 de OUTUBRO de 2017

NOME DO TÉCNICO: MARIA JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA CRISTAO

PROPOSTA DE DECISÃO:	DECISÃO:
<p>Ex. m.º. Presidente, CONCORDO, PELO ART. 1.º DO PDU E DEFERIMENTO DO PROJETO DE ARQUITETURA NAS CONDIÇÕES E COM BASE NA INFORMAÇÃO INFERA.</p> <p>A chefe da DPU Maria Teresa Quinto</p>	

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Pedido de licenciamento de moradia unifamiliar e muro de vedação.

O levantamento topográfico apresenta uma área total do terreno de 9249m², contudo está indicado 9080m² igual ao que está inscrito da Certidão do Registo Predial, situação que deve ser corrigida. A diferença das áreas está dentro dos limites dos 10% admitidos no art.º28º do Código do Registo Predial.

O requerente propõe a execução de uma boca de incêndio e pertence ceder ao domínio público uma área de 90.43m².

2. ANTECEDENTES

Foi detetado o processo n.º395/16.

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Não existe a necessidade de consultas entidades externas.

M. J. O.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT

4.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local está inserido em Espaço Urbano de nível III, art.º 44 do plano e outras áreas agrícolas, art.º 36;

4.2 De acordo com a listagem publicada a 9 de abril de 2010, pelo D.R., 2ª série - n.º 69, Aviso n.º 7164/2010, ponto 3, alínea h), encontram-se suspensas as disposições abaixo transcritas:

h) Nazaré: Artigo 35.º n.º 2 alíneas a), b) e c); Artigo 36.º n.º 1 e n.º 2 alíneas a) a d); Artigo 38.º n.º 3 alíneas a) e b) e Artigo 60.º n.º 1 e 2 e Artigo 61.º n.º 1 a 5 da RCM n.º 7/97, de 16 de Janeiro;

A edificação encontra-se unicamente no Espaço Urbano.

5. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

6. ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

7. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

8. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

9. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

Deverão ser salvaguardadas as ligações às infra-estruturas existentes no local.



Proc. N.º 5871/17
Fls. 96/104

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL

O arruamento de acesso não está executado, contudo segundo declaração da Junta de Freguesia, o mesmo será executado pela autarquia.

Em relação ao saneamento, deverão ser apresentados propostas alternativas, aquando da execução dos projetos de especialidades.

O requerente propõe a construção de uma boca-de-incêndio no limite do lote.

10. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento.

11. PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES

No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projetos das especialidades:

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- Projeto da rede predial de distribuição de água;
- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações;
- Projeto de instalação de gás, certificado por entidade credenciada;
- Projeto eletrotécnico aprovado pela entidade competente ou ficha eletrotécnica (com viabilidade de fornecimento emitido pela EDP), conforme a potência a instalar;
- Projecto acústico;
- Estudo do comportamento térmico;
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;

(Maria João Cristão, Arq.º.)

